383R3390

REGULAMENTO (CEE) Nº 3390/83 DA COMISSÃO

de 29 de Novembro de 1983

relativo à sétima alteração ao Regulamento (CEE) nº 3035/79 que determina as condições de admissão dos tabacos «Flue cured» do tipo Virginia, «Light air cured» do tipo Burley, compreendendo os híbridos de Burley, «Light air cured» do tipo Maryland e dos tabacos «Fire cured» na subposição 24.01 A da pauta aduaneira comum

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 97/69 do Conselho, de 16 de Janeiro de 1969, relativo às medidas a tomar para a aplicação uniforme da nomenclatura da pauta aduaneira comum (1), com a última redacção que lhe foi pelo Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, os seus artigos 3º e 4º,

Considerando que é oportuno prorrogar até 31 de Dezembro de 1984 a validade das disposições previstas até 31 de Dezembro de 1983 no que respeita aos tabacos originários de países ou territórios do sistema de preferências generalizadas;

Considerando que, em consequência, é necessário alterar nesse sentido o Regulamento (CEE) nº 3035/79 (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3187/82 (3);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité da Nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 2 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3035/79, a data de 31 de Dezembro de 1983 é substituída pela de 31 de Dezembro de 1984.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1984.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 29 de Novembro de 1983.

Pela Comissão
Karl-Heinz NARJES
Membro da Comissão

(1) JO nº L 14 de 21. 1. 1969, p. 1.
(2) JO nº L 341 de 31. 12. 1979, p. 26.
(3) JO nº L 378 de 30. 11. 1982, p. 7.